



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Lei nº 265/2014.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Helena de Minas (MG), para o Exercício Financeiro de 2015”.

O Povo do Município de Santa Helena de Minas (MG), por seus representantes **APROVA**, e o Prefeito do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de **Santa Helena de Minas** (MG), para o Exercício Financeiro de 2015, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 16.916.116,00 (dezesesseis milhões, novecentos e dezesseis mil e cento e dezesseis reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º – Do total previsto, pertencem ao **Poder Legislativo** R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), e R\$ 16.156.116,00 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e seis mil e cento e dezesseis reais), destinam-se ao **Poder Executivo**.

§ 1º – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, das Transferências, das Contribuições e de Outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com o disposto no quadro denominado: “Receitas por Fontes”, contido no **Anexo I**, parte integrante desta lei;

§ 2º – As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo do município de Santa Helena de Minas (MG), serão realizadas de acordo as disposições dos quadros e anexos, partes integrante desta Lei.

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3.º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

Art. 4.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, de uma fonte de recursos para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5.º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2015, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

IV – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

V – Os Poderes Legislativo e Executivo, poderão incluir novas fontes de recursos às dotações do orçamento em vigor, necessárias ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 6.º – Integram a presente Lei, ainda, os anexos:

I – Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita Estimada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

III – Receita, Segundo as Categorias;

IV – Receita Por Fontes e a Despesa por Função de Governo;

V – Demonstrativo da Despesa Fixada;

VI – Natureza da Despesa segundo Categorias Econômicas por Unidade Orçamentária;

VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

VIII – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;

X – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

XI – Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

XII – Quadro demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 7.º – A presente lei entra em vigor, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2015.

Art. 8.º – Revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Minas (MG), 04 de novembro de 2014.

O Prefeito do Município,

Artur Rodrigues da Silva
CPF 078.542.346-04